



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

*Campus de Paranavaí*

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º  
9.538, de 05/12/2013 Recredenciada pelo  
Decreto Estadual n.º.2.374, de 14/08/2019  
CNPJ (MF) 05.012.896/0004-95

*Campus Universitário "Frei Ulrico Govert"*

PPIFOR

## RESOLUÇÃO 05/2024 – PPIFOR – Unespar

Estabelece as normas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), da Universidade Estadual do Paraná, *campus* Paranavaí.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* Paranavaí, no uso de suas atribuições, considerando as normativas da Capes e o Regulamento deste Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Nível Mestrado,

**ESTABELECE:**

### Capítulo I

#### Da composição do corpo docente e critérios mínimos

Art. 1º O corpo docente do PPIFOR é composto por três categorias:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes.

Art. 2º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no PPIFOR e na graduação;
- II - participam de projeto de pesquisa do PPIFOR;
- III - orientam alunos de mestrado do PPIFOR;
- IV - orientam alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;
- V - tenham publicações na área de Ensino, conforme os critérios do PPIFOR.
- VI - tenham vínculo efetivo de trabalho com dedicação exclusiva junto à Unespar ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadram em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
  - b) tenham firmado com a Unespar termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;
  - c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPIFOR.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino no PPIFOR, podendo atuar como co-orientadores.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam

ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unespar ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam todos os requisitos para serem permanentes ou visitantes, mas participarão, de forma sistemática, do desenvolvimento de atividades de ensino, projetos de pesquisa, extensão e/ou da coorientação de estudantes do PPIFOR, independentemente de possuir, ou não, vínculo com a Unespar, observadas o art. 2º, alínea c deste documento, as normas estipuladas pela CAPES e o Regulamento do Programa.

## **Capítulo II**

### **Do credenciamento de docentes em qualquer categoria**

Art. 5º O credenciamento de docentes, em qualquer categoria, ocorrerá periodicamente, conforme a necessidade do Programa, respeitada a proporção de professores colaboradores / permanentes da área de Ensino (área 46).

Art.6º Para o primeiro credenciamento o docente deverá atender aos critérios estabelecidos no Edital específico:

I - ter concluído pelo menos 01 (uma) orientação de iniciação científica, ou tecnológica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, de especialização, e/ou coorientação de mestrado;

II - ter participado em projeto de pesquisa na área de ensino;

III - apresentar o valor mínimo de 520 pontos com relação à produção científica (artigos, livros e capítulos de livros), obtida em período anterior a data do credenciamento, conforme especificado em Edital próprio.

Art. 7º O docente deverá vincular-se a uma das Linhas do PPIFOR.

Art. 8º Transcorridos dois anos do primeiro credenciamento, o docente que estiver como colaborador poderá ser credenciado como docente permanente, desde que cumpra os requisitos dos arts. 2º e 6º deste documento, haja necessidade do Programa e seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 9º A revisão do credenciamento e credenciamento será realizada bianualmente, por todos os docentes, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados por meio de Edital, observadas as exigências da Capes e Regulamento do Programa, conforme dispõe o Capítulo III.

## **Capítulo III**

### **Do credenciamento e credenciamento de docentes**

Art. 10. Todo docente atuante no Programa será automaticamente credenciado ao final de dois anos, caso tenha alcançado o somatório mínimo de pontuação de produção, conforme o art.6º.

§1º O docente permanente que não alcançar o somatório mínimo passará à categoria colaborador e só poderá retornar à categoria permanente na avaliação seguinte, se atingir o somatório mencionado.

§2º Transcorrido dois anos, o docente colaborador que não alcançar o somatório mínimo de pontuação de produção será desvinculado do Programa.

Art. 11. O docente permanente poderá mudar de categoria, se justificada a necessidade, mediante aprovação do Colegiado e atendimento da proporção docente permanente-colaborador definida pela Área de Ensino da Capes.

Art. 12. O docente de qualquer categoria será credenciado automaticamente ao final de um quadriênio, caso não tenha alcançado o somatório mínimo de pontuação para permanência no Programa.

Parágrafo único. O docente credenciado poderá concluir as orientações em andamento,

porém não poderá ofertar novas vagas para orientação no programa.

Art. 13. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, conforme critérios definidos em Edital de Credenciamento do Programa.

Art. 14. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da PRPPG e Capes.

Paranavaí, 06 de agosto de 2024



Prof. Dra. Marcia Marlene Stentzler  
Coordenadora do PPIFOR  
Portaria n. 1329/2023 – Reitoria/Unespar